DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12809/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12618/2018
PROTOCOLO	: 1944603
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO - PREVLADÁRIO
RESPONSÁVEL	: MANOEL FRANCISCO DE JESUS FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: VANIA VILALVA DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade, pelo **Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário - PREVLADÁRIO**, a servidora ***Sra. Vânia Vilalva da Silva***, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Educacional II – Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, fls.09/11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
18 (dezoito) anos, 07 (sete) meses e 30 (trinta) dias.	6804 (seis mil e oitocentos e quatro) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe de Divisão de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 7734/2019, fls.35/36, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 17400/2019, fl.37, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade da **Sra. VANIA VILALVA DA SILVA** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fulcro no Art. 56 da Lei Complementar nº 67-A/2012 c/c alínea b, Inciso III, do Art. 40 da CF, e foi deferido por meio de PORTARIA "P" N. 650/2018, 1 de Novembro de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 2219, de 05 de novembro de 2018, fl.34.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso I, do RITCE/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPGP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade da servidora **Sra. *VANIA VILALVA DA SILVA***, Assistente de Apoio Educacional II – Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Ladário/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly/Jac